



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R R I C A R D O V E L U D O

PROPOSTA N.º 860/2020

Assunto: Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense

Pelouros: Planeamento e Urbanismo

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Planeamento Urbano / Divisão de Planeamento Territorial

Considerando que:

1. A reabilitação urbana assumiu-se nos últimos anos como uma prioridade da política de cidades e de habitação, na medida em que prossegue de forma integrada os objetivos de regeneração e revitalização dos meios urbanos na busca de um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável;
2. A delimitação da Área de Reabilitação Urbana ("ARU") de Lisboa, com enquadramento no Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana ("RJRU") e fundamentação na "Estratégia de Reabilitação Urbana - 2011/2024" ("ERU de Lisboa"), foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa através da Deliberação n.º 11/AML/2012 a 20 de março de 2012, tendo, ainda, sido publicada a 31 de julho de 2015 a alteração à delimitação da mesma ARU de Lisboa, através do Aviso n.º 8391/2015, com o objetivo de integrar novas áreas
3. A cada ARU corresponde uma Operação de Reabilitação Urbana ("ORU") que em função da opção adotada pelo município pode revestir uma natureza simples ou sistemática, e que deve ser enquadrada por um de dois instrumentos de programação: a Estratégia de Reabilitação Urbana ("ERU") ou o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana ("PERU");
4. A ORU sistemática acentua a vertente integrada da intervenção, dirigindo-se à reabilitação do



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R R I C A R D O V E L U D O

edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a regeneração e revitalização do tecido urbano;

5. Nos termos da ERU de Lisboa, será delimitada para cada ORU Sistemática a lançar a sua correspondente ARU, a qual será ao mesmo tempo destacada da atual ARU de Lisboa, por forma a fazer-se coincidir cada Operação de Reabilitação Simples ou Sistemática com a respetiva ARU;
6. A ERU de Lisboa prevê que em áreas específicas onde se verifique a necessidade de uma intervenção mais profunda e articulada para atender à degradação do conjunto do edificado e/ou do espaço público, ou mesmo por razões sociais e económicas ou ambientais, se possa justificar a realização de ORU sistemáticas e a correspondente delimitação das respetivas ARU;
7. A delimitação da ARU da Vila Afifense fundamenta-se na necessidade de proceder à regeneração urbana de um território em situação de degradação e obsolescência do edificado, das infraestruturas e dos espaços urbanos em presença e, também, da necessidade de reabilitar os edifícios da Rua Doutor Gama Barros/Rua Moniz Barreto, que estão em contiguidade com o território descrito;
8. Torna-se necessário, em face desta realidade a implementação de uma ORU Sistemática, que delinieie uma intervenção integrada dirigida à regeneração urbana e à reabilitação do edificado, visando a revitalização e a requalificação do tecido urbano, sobretudo, socioeconómico, associada a um programa de investimento público, enquadrada por um PERU;
9. A área de intervenção desta ARU insere-se na freguesia de Alvalade, em área consolidada, na proximidade da Avenida de Roma, tem uma área de 8 636m² e apresenta as seguintes confrontações: a norte Rua Doutor Gama Barros; a sul tardo dos edifícios da Rua Antero de Figueiredo; a nascente os edifícios da Rua Moniz Barreto; a poente a Rua José Pinheiro de Melo;
10. Os objetivos da ARU da Vila Afifense, que devem informar a respetiva ORU Sistemática, respeitam à qualificação ambiental e urbanística deste território, com o intuito de reforçar a coesão territorial, esbatendo a atual polarização social;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R R I C A R D O V E L U D O

11. Mais especificamente, e conforme referido na Informação Técnica n.º 50870/INF/DMURB_DepPU_DivPT/GESTURBE/2020, que se anexa e para a qual se remete, a presente proposta de delimitação tem por base quatro objetivos específicos:

- a) Reconversão do edificado existente, com adoção, como estratégia de intervenção, da reconversão integral do edificado que não reúne condições técnicas elegíveis, para promover operações de reabilitação capazes de dotá-las das adequadas características que proporcionem condições de habitabilidade condignas;
- b) Valorização do património edificado municipal e privado, conferindo-lhe, através de operações de reabilitação, as adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva para que a população residente possa ter acesso a condições de habitabilidade condignas, mas também para que seja possível a disponibilização de património para promoção efetiva de um mercado que introduza rendas acessíveis;
- c) Requalificação do espaço público, com reestruturação e aumento da área afeta a espaços públicos, e introdução de maior permeabilidade e desafogo no espaço compreendido entre a Rua Doutor Gama Barros, Rua Conde de Sabugosa, Rua Antero de Figueiredo e Rua Moniz Barreto;
- d) Mitigação da vulnerabilidade à exclusão social, promovendo-se intervenções indissociáveis da componente social, dada a situação precária dos residentes da Vila Afifense, salvaguardando o acesso destes a habitações condignas neste território, com uma eficiente articulação das entidades e parcerias sociais e institucionais que eliminem as assimetrias de carácter social;

12. Encontram-se reunidos os fundamentos para se propor a aprovação da delimitação da “Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense” para efeitos de submissão à Assembleia Municipal, com a fundamentação na Memória descritiva em anexo à presente proposta, acompanhada da Planta com a delimitação da área abrangida e o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D O V E R E A D O R R I C A R D O V E L U D O

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

Aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Lisboa, com a fundamentação constante na Memória Descritiva em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante e que inclui a Planta com a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana e o Quadro dos Benefícios Fiscais, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que aprova o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Lisboa, 27 de janeiro de 2021

O Vereador

Ricardo Veludo

Elementos anexos à proposta:

- Informação técnica n.º 50870/INF/DMURB_DepPU_DivPT/GESTURBE/2020
- Memória descritiva e Quadro de Benefícios Fiscais
- Planta com delimitação da Área de Reabilitação Urbana



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete do Vereador Ricardo Veludo

860 2020

Informação N.º 50870/INF/DMURB/DepPU/DivPT/GESTURBE/2020

Processo: 6/PLU/2020

Assunto: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense

Concordo. Submeta-se a Reunião de Câmara

Assinado por: RICARDO
VELUDO E
Num. de Identificação Civil:
Data: 2020.12.15 08:59:07 +0000



O Vereador

Ricardo Veludo

Por delegação e subdelegação de competências conforme Desp. N.º 99/P/2017, publicado no 1.º Sup. ao B.M. n.º 1240, de 23/11/2017 alterado e republicado pelo Desp. N.º 120/P/2019, publicado no 5.º Sup. Ao B.M. n.º 1342, de 7/11/2019.

Visto ZG/RB



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

Processo: 6/PLU/2020

Informação: 50 870/INF/DMURB/DepPU/DivPT/GESTURBE/2020

Assunto: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense

Sr.ª Diretora Municipal
Dr.ª Rosália Russo,

Concordo com a o teor da vossa informação e com o parecer do Chefe da DPT.

Proponho que seja agendada a proposta em Reunião de Câmara.

Paulo Prazeres Pais
Diretor do Departamento de Planeamento Urbano

2020.12.10

Exmo. Senhor Vereador Ricardo Veludo
Concordo com a proposta de delimitação da Área de
Reabilitação Urbana da Vila Afifense, a qual deve, acaso
mereça concordância, ser submetida à Reunião de Câmara.

Rosália Russo
Diretora Municipal de Urbanismo

Assinado por: ROSÁLIA [REDACTED] RUSSO
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2020.12.14 18:25:32+00'00'





860 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO TERRITORIAL

Assunto: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense

Informação n.º: 50 870/INF/DMURB/DepPU/DivPT/GESTURBE/2020

Processo: 6/PLU/2020

Ao Diretor de Departamento de Planeamento Urbano
Arq. Paulo Pais,

Concordo com os fundamentos e teor da informação técnica.

Proponho submeter a Memória Descritiva, identificação dos benefícios fiscais associados e Planta da delimitação da ARU da Vila Afifense a deliberação pela Câmara para aprovação e submissão à Assembleia Municipal.

Assinado por: Luís [REDACTED]

[REDACTED] Ruivo

Num. de Identificação: BI05192109

Data: 2020.12.07 12:14:59+00'00'



Luís [REDACTED] Ruivo

Chefe de Divisão de Planeamento Territorial

07.12.2020



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Planeamento Territorial

Folha n.º

Informação

N.º 50870/INF/DMURB_DepPU_DivPT/GESTURBE/2020

Data

04-12-2020

Assunto: Estudos e Projetos de Planeamento Urbano - Estudo Estratégico Reabilitação Urbana

Processo n.º 6/PLU/2020

Requerente: Camara Municipal de Lisboa

Local: VI Affense (Rua Moniz Barreto), JM

Freguesia: Alvalade

Despacho

Exmo. CDPT Arq. Luís Ruivo,

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação, assume particular importância na requalificação e revitalização urbana.

A ARU que se pretende delimitar encontra-se integrada na ARU de Lisboa, estando enquadrada pela Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2024. Determinou-se que será delimitada, para cada Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática a lançar, a correspondente ARU, que será ao mesmo tempo destacada da Área de Reabilitação Urbana de Lisboa, por forma a fazer coincidir ORU (que no caso vertente será sistemática), com a respetiva ARU.

A fundamentação da delimitação da ARU da Vila Affense inscreve-se na necessidade de proceder à regeneração urbana de um território em situação de degradação e obsolescência do edificado, das infraestruturas e dos espaços urbanos em presença e, também, da necessidade de reabilitar os edifícios da Rua Doutor Gama Barros/Rua Moniz Barreto que estão em contiguidade com o território descrito.

Esta realidade reclama a necessidade de implementar uma ORU, de natureza sistemática, que delineie uma intervenção integrada dirigida tanto à regeneração urbana, como à reabilitação do edificado, visando a revitalização e a requalificação do tecido urbano, sobretudo, socioeconómico, associada a um programa de investimento público, enquadrada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

A área de intervenção da ARU insere-se na freguesia de Alvalade em área consolidada, na proximidade da Avenida de Roma, possui uma área de 5 578 m² e apresenta as seguintes confrontações:

- A norte: Rua Doutor Gama Barros;
- A sul: tardo dos edifícios da Rua Antero de Figueiredo;
- A nascente: os edifícios da Rua Moniz Barreto;
- A poente: Rua José Pinheiro de Melo.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Planeamento Territorial

860 2020

Com esta delimitação, pretende-se dirigir a atuação para quatro objetivos específicos:

- Reconversão do edificado existente: Adotar como estratégia de intervenção, a reconversão integral do edificado que não reúne condições técnicas elegíveis, para promover operações de reabilitação capazes de dotá-las das adequadas características que proporcionem condições de habitabilidade condignas.

Nessa medida há necessidade de: (i) Promover a construção de novos edifícios, propondo-se uma intervenção que assente na coerência formal com a realidade territorial envolvente, para realojar os residentes atuais na área, evitando desenraizá-los e, concomitantemente, (ii) disponibilizar habitação diferenciada, com introdução de diferentes tipologias habitacionais, concretamente de rendas acessíveis, potenciando a captação de novos habitantes e estimular a vitalidade social deste território; (iii) garantir a equidade de direitos e obrigações de todos os proprietários em termos de benefícios e encargos;

- Valorização do património edificado: Valorizar o património edificado, municipal e privado, conferindo-lhe, através de operações de reabilitação, as adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva para que a população residente possa ter acesso a condições de habitabilidade condignas, mas também para que seja possível a disponibilização de património para promoção efetiva de um mercado que introduza rendas acessíveis. Pretende-se que esta valorização seja alcançada através: (i) Reabilitação do edificado, com vista a qualificar a imagem das ruas; (ii) Aumentar a diversidade comercial e (iii) Requalificar e dinamizar o comércio local existente.

- Requalificação do espaço público: Pretende-se reestruturar e aumentar a área afeta a espaços públicos, e introduzir maior permeabilidade e desafogo no espaço compreendido entre a Rua Doutor Gama Barros, Rua Conde de Sabugosa, Rua Antero de Figueiredo e Rua Moniz Barreto, através das seguintes ações: (i) Prever um novo espaço público que promova a integração espacial com a envolvente imediata; nomeadamente, com a criação de percursos seguros e inclusivos, em articulação com as ruas que confinam com este espaço e que promovam a permeabilidade visual; (ii) Prever locais de estadia que potenciem a sociabilização e convidem à estadia e ao lazer; (iii) Introdução de uma estrutura arbórea; (iv) Valorizar a relação dos edifícios com o espaço público; (v) Reabilitar das infraestruturas existentes.

- Mitigar a vulnerabilidade à exclusão social: As intervenções a promover são indissociáveis da componente social, dada a situação precária dos residentes da Vila Affense, há que salvaguardar o acesso destes a habitações condignas neste território. Estas fragilidades devem ser dirimidas através de uma eficiente articulação das entidades e parcerias sociais e institucionais que eliminem as assimetrias de carácter social identificadas. A regeneração pretendida permite reforçar a coesão social e territorial, através: (i) Eliminação da vivência marginal afeta às construções existentes; (ii) Previsão de realojamento dos residentes atuais que se encontram em situação social vulnerável, neste contexto urbano e com o qual estabeleceram ligações de vizinhança; (iii) Adição de um espaço urbano renovado que fomente as relações de sociabilização, com a comunidade local;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Planeamento Territorial

Pretende-se que este processo seja desenvolvido com a participação pública e envolvimento dos proprietários e residentes na área de intervenção.

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, acompanhada dos seguintes elementos: memória descritiva e justificativa, planta com a delimitação da área abrangida e quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

O ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação é remetido ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), sendo publicado através de Aviso na 2.ª série do «Diário da República» e divulgado na página eletrónica do Município.

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior, que se proponha à Câmara Municipal de Lisboa, a aprovação da delimitação da ARU da Vila Afifense, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal, com fundamentação na memória descritiva, planta com a delimitação da área abrangida e identificação dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do RJRU e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Técnica

(Sandra Lima (DMU/DP/DPT))

2020



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DMU|DPU|DPT

860/2020

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA VILA AFIFENSE

MEMÓRIA DESCRITIVA

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ENQUADRAMENTO LEGAL / PROCEDIMENTO DE DELIMITAÇÃO.....	4
3. DELIMITAÇÃO E BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO.....	6
4. ENQUADRAMENTO NAS OPÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO PDM.....	13
5. OBJETIVOS DA ARU.....	14
6. APOIOS E INCENTIVOS.....	16
7. ANEXOS.....	17

1. INTRODUÇÃO

A reabilitação urbana assume-se no presente como uma componente indispensável e uma prioridade concreta das políticas municipais. A estratégia de reabilitação pretende inverter a tendência de degradação acentuada do edificado nas últimas décadas e assenta no aperfeiçoamento do quadro legal, na implementação de novos procedimentos e programas de intervenção e, principalmente, numa atitude robusta do Município incentivando e privilegiando todos os meios de investimento privado na reabilitação do edificado.

A clara prioridade dada à reabilitação do tecido consolidado e revitalização de espaços infraestruturados pretende contrariar o esvaziamento populacional destes tecidos e atrair os jovens e os agregados de rendimentos médios para reabilitar e reocupar a cidade, fomentando parcerias público privadas para a reabilitação e promovendo a oferta habitacional diferenciada e com ela a diversidade social.

O propósito de promover a delimitação da **Área de Reabilitação Urbana (ARU) Vila Afifense** está direcionado para a regeneração do território localizado a tardoz dos edifícios das Ruas Doutor Gama Barros e Moniz Barreto, no qual permanece cristalizado, há mais de sete décadas, um conjunto de construções que se encontram, na sua maioria, devolutas ou em ruínas.

A vivência marginal a que foram votadas as três construções ainda habitadas, é uma realidade que agrava as circunstâncias de exclusão e vulnerabilidade social.

A par do património edificado degradado e obsoleto, o espaço envolvente não cumpre a função de espaço público e encontra-se em manifesta desarticulação com a envolvente, constituindo uma ameaça às condições de saúde pública.

Concomitantemente pretende-se requalificar os logradouros e os edifícios da Rua Doutor Gama Barros e Rua Moniz Barreto, contíguos àquele território.

Esta realidade impõe a necessidade de se proceder a uma intervenção integrada, que se ajuste aos propósitos de delimitação de uma ARU, orientada para eliminar a degradação extrema do edificado e, fundamentalmente, para suprimir os agentes de vulnerabilidade socioeconómica, numa perspetiva de regeneração urbana integral, neste espaço remanescente e por resolver, num bairro de referência da cidade e paradigma do urbanismo.

Perspetiva-se uma intervenção municipal integrada no conceito amplo da reabilitação urbana, identificados no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, que extravasa os aspetos da componente imobiliária ou patrimonial, merecendo também relevar as questões da esfera socioeconómica em presença.

O presente documento explicita os objetivos programáticos da intervenção integrada de reabilitação e de regeneração urbana, dirigida ao edificado e à qualificação das infraestruturas e do espaço público, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público a integrar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana que virá a enquadrar a futura Operação de Reabilitação Urbana, para a área delimitada na planta anexa ao presente documento.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL / PROCEDIMENTO DE DELIMITAÇÃO

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Lisboa (ARU), com enquadramento no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana¹ (RJRU) e fundamentação na Estratégia de Reabilitação Urbana - 2011/2024, foi aprovada pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 11/AML/2012 a 20 de março de 2012. A 31 de julho de 2015 foi publicada a alteração à delimitação da ARU de Lisboa, através do Aviso n.º 8391/2015, com o objetivo de integrar novas áreas.

O RJRU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, assume particular importância na requalificação e revitalização urbana. No intuito de responder e de se adaptar às novas realidades, a primeira alteração a este regime jurídico, operada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e que republicou aquele diploma, veio simplificar os processos de criação de áreas de reabilitação urbana, consagrando agora a possibilidade de fasear esse procedimento. O RJRU atualmente em vigor permite aprovar a delimitação de áreas de reabilitação urbana sem ser em simultâneo com a aprovação da operação de reabilitação urbana (conforme o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º), impondo, no entanto, um prazo de caducidade de 3 anos se não for aprovada a correspondente operação de reabilitação (artigo 15.º).

A aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana passa, assim, a poder ter lugar em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessas áreas, sem prejuízo da admissibilidade da sua aprovação simultânea. O Município pode, nesta medida, aprovar, num mesmo momento, uma ou várias delimitações de áreas de reabilitação urbana, em consonância com a diversidade urbanística, económica, social, cultural e ambiental das várias parcelas do seu território, com vista à ulterior aprovação das concretas operações de reabilitação a efetuar na área ou áreas delimitadas.

As áreas de reabilitação urbana incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada (alínea b) do artigo 2.º). Estas áreas podem abranger, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas.

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A proposta de delimitação de uma área de reabilitação urbana é devidamente fundamentada e o presente documento reúne a informação legalmente exigida ao abrigo da lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, a saber:

- a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- b) A planta com a delimitação da área abrangida;
- c) O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

O ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra os elementos referidos anteriormente, é publicado através de Aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do Município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A cada área de reabilitação urbana corresponde uma operação de reabilitação urbana e os municípios podem optar pela realização de operações de reabilitação urbana simples ou sistemáticas, enquadradas

¹ Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

por instrumentos de programação, designados, respetivamente, de estratégia de reabilitação urbana (ERU) ou de programa estratégico de reabilitação urbana (PERU).

Através da Deliberação n.º 11/AML/2012, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, na sua reunião de 20 de março de 2012, a Área de Reabilitação Urbana de Lisboa, com a fundamentação constante da Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2014 e a 31 de julho de 2015 (Aviso n.º 8391/2015) procedeu à alteração daquela área com o objetivo de estender a sua aplicação a outras áreas da Cidade.

Nos termos da Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2014, será delimitada para cada operação de reabilitação sistemática a lançar a correspondente área de reabilitação urbana, que será ao mesmo tempo destacada da atual Área de Reabilitação Urbana de Lisboa, por forma a fazer coincidir cada operação de reabilitação, simples ou sistemática, com a respetiva área de reabilitação.

Com a presente proposta pretende-se a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense em momento anterior à aprovação da correspondente operação de reabilitação urbana sistemática e respetivas ações a efetuar na área delimitada.

A operação de reabilitação urbana sistemática consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida ao edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.

O projeto de operação de reabilitação urbana, cuja aprovação é igualmente da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, é remetido ao IHRU para emissão de parecer não vinculativo e submetido a discussão pública. Assim, apenas nessa fase, o projeto da operação de reabilitação será enviado ao IHRU para emissão de parecer e submetido a discussão pública.

3. DELIMITAÇÃO E BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

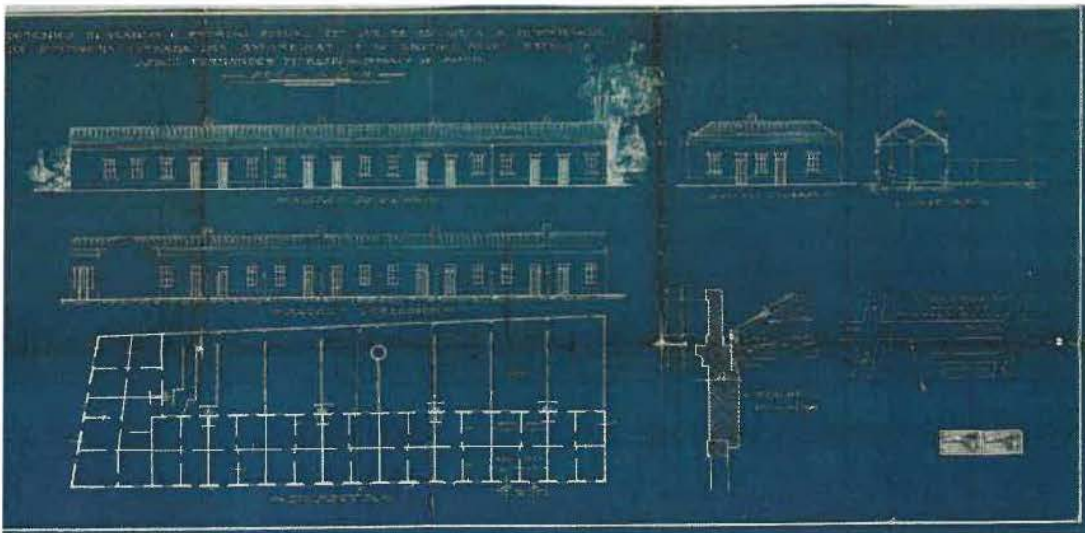
A área de intervenção da Área de Reabilitação Urbana (ARU) que se pretende delimitar insere-se na Freguesia de Alvalade e possui 8 636 m², apresentando as seguintes confrontações:

- A norte: Rua Doutor Gama Barros;
- A sul: tardo dos edifícios da Rua Antero de Figueiredo;
- A nascente: os edifícios da Rua Moniz Barreto;
- A poente: Rua José Pinheiro de Melo.

Nas primeiras décadas do século passado, o território a norte da Linha de Cintura era dominado por quintas, com áreas significativas de cultivo de oliveiras e vinhas (Lagares D'El Rei) e percorrido por algumas azinhagas e estradas. Estas eram pontuadas por pequenos aglomerados de casario rústico, onde se incluía a Rua Particular à Estrada das Amoreiras.

A tardo das casas rústicas e de alguns armazéns e oficinas esparsas, que compunham a Rua particular à Estrada das Amoreiras, entre as designadas Rua B e Rua C, foi construído um conjunto de dez casas que ficaria conhecida como Vila Afifense.

A Vila Afifense foi edificada sem autorização necessária nos anos 20 do século passado, conforme atesta informação recolhida² no arquivo Municipal de Lisboa, na Rua particular à Estrada das Amoreiras. Os dois proprietários³ que a mandaram construir⁴ nos seus terrenos solicitaram em 1929 à Câmara Municipal de Lisboa, um pedido de legalização para o conjunto de casas que construíram, contudo o pedido foi objeto de indeferimento⁵ com fundamento de estarem por concluir as obras de urbanização (esgotos, pavimentação, etc.) daquela rua, que mais tarde viria a designar-se como Rua Doutor Gama Barros.



Obra n.º 6261, processo 4365/SEC/PG/1929. Arquivo Municipal de Lisboa

O conjunto inicial era composto por dez pequenas casas com escala equivalente ao casario tradicional e rústico, existente à época em Lisboa, nos territórios mais afastados e dedicados às atividades rurais e agrícolas. Todas possuíam um quintal e partilhavam um poço, para o qual os proprietários tinham solicitado à câmara autorização prévia para a sua abertura em 1927.

² Obra n.º 6261, processo 4365/SEC/PG/1929.

³ António Ramos e Abílio Moreno.

⁴ Referência ao processo n.º 22527/27.

⁵ Indeferido em Sessão de Câmara de 10 de Abril de 1930.

Mais tarde, através de novo requerimento⁶, acabaria por ser concedido àquele conjunto, licença de habitação para dez fogos.

Na década de 40 com os planos de expansão da Cidade, o traçado das principais artérias estabelecido nos estudos relativos ao Plano Geral de Urbanização e Expansão da Cidade (PGUECL), que desde 1938 vinham a ser elaborados, estavam em adiantado estado de execução, era portanto viável colocar em prática as urbanizações de grande escala, inseridas no novo esquema viário.

Perfeitamente enquadrado no PGUECL, onde as principais artérias preconizadas por este já permitiam a utilização de zonas enquadradas na nova rede de acessibilidades, o denominado Sítio de Alvalade reunia as condições necessárias a uma extensão qualificada.

Em 1945 é aprovado do Plano de Urbanização da Zona a Sul da Avenida Alferes Malheiro, que se enquadrava na inquietação relativa às crescentes necessidades do insolúvel problema da habitação, face ao crescimento contínuo da população da cidade, tornava-se "indispensável a criação de zonas de expansão convenientemente urbanizadas"⁷.

O rasgar de largas avenidas anunciava a mudança e um território rústico a substituir, apesar da intervenção preconizada por aquele Plano revelar alguma consideração pelas preexistências edificadas, já que se procurou compatibilizá-las com a malha proposta pelo Plano, nomeadamente com a Travessa Henriques Cardoso e a Rua Doutor Gama Barros. Nas obras que entretanto iam sendo licenciadas, as plantas⁸ que as integram testemunham a existência, junto à Estrada das Amoreiras, de vilas, pátios e outras construções em contiguidade com diversas parcelas horticolas e sobre as quais se traçou a expansão nesta área. A expansão ditou o desaparecimento da Estrada das Amoreiras, contudo, a Rua Doutor Gama Barros subsistiu.

O Plano⁹ atribuiu à área envolvente à Rua Doutor Gama Barros, a função de artesanato e indústria ligeira, e previa a inclusão de habitação de renda económica. Na década de 50 e 60 era evidente, nestes lugares, a demolição de pátios e casario rústico e a sua substituição por prédios de rendimento em lotes por vezes estreitos a par da ampliação dos edifícios licenciados nos anos 30. As obras de urbanização e edificação daquela Rua intensificam-se bastante e é construído o Bairro de São João de Brito (Bairro das Estacas).



Vila Affense, 1960, Arquivo Municipal de Lisboa



Estrada das Amoreiras, entre a Rua Doutor Gama Barros e Avenida dos EUA, 1961, Arquivo Municipal de Lisboa

⁶ Obra n.º 6261, requerimento datado de 1934.

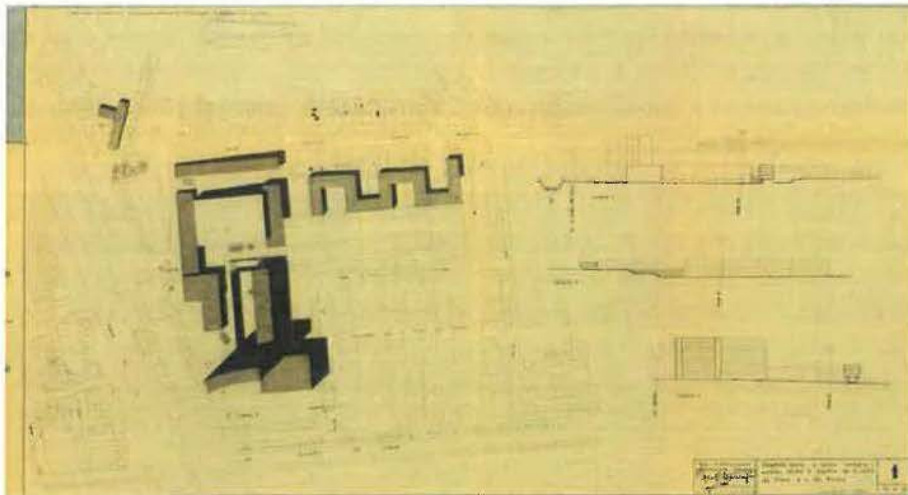
⁷ Sessão de câmara de 16 de Agosto de 1945.

⁸ Obras n.ºs 29268 e 29672.

⁹ Conforme do Plano de Urbanização da Zona a sul da Avenida Alferes Malheiro, esquema de utilização do solo, esquema de distribuição dos diferentes tipos de edifícios, para a célula 8.

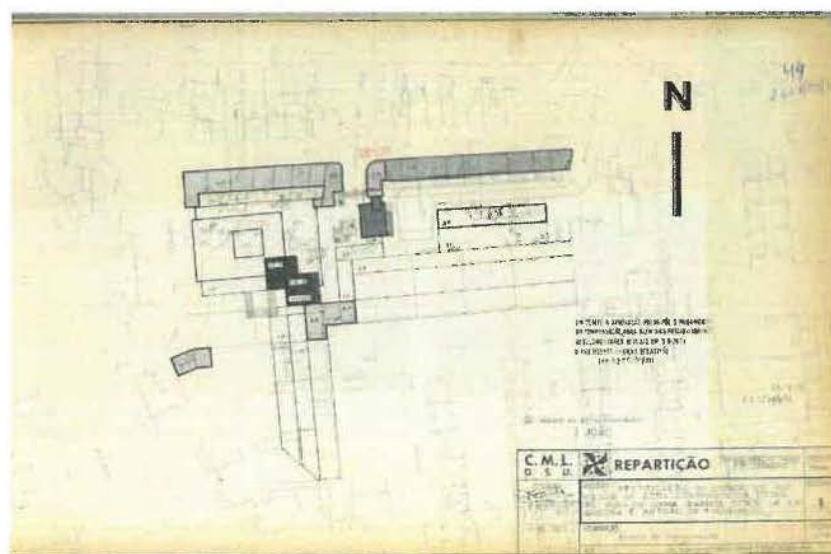
Enquanto a implementação do Plano ocorria, a tardoz da Rua Doutor Gama Barros e a norte do Bairro das Estacas, persistia no território um conjunto de construções abarracadas que ocupava uma área compreendida entre a Rua Conde de Sabugosa, Rua José Espírito Santo e a Rua Moniz Barreto, com ausência de condições de habitabilidade, em estreito convívio com a urbanização que se consolidava em Alvalade.

Vários estudos foram elaborados, nomeadamente pelos serviços camarários e pela Empresa Pública de Urbanização de Lisboa e foram sendo vertidos em projetos. As soluções apresentadas tinham em comum a proposta de demolição integral, incluindo a Vila Afifense, e a sua substituição por outros edifícios.

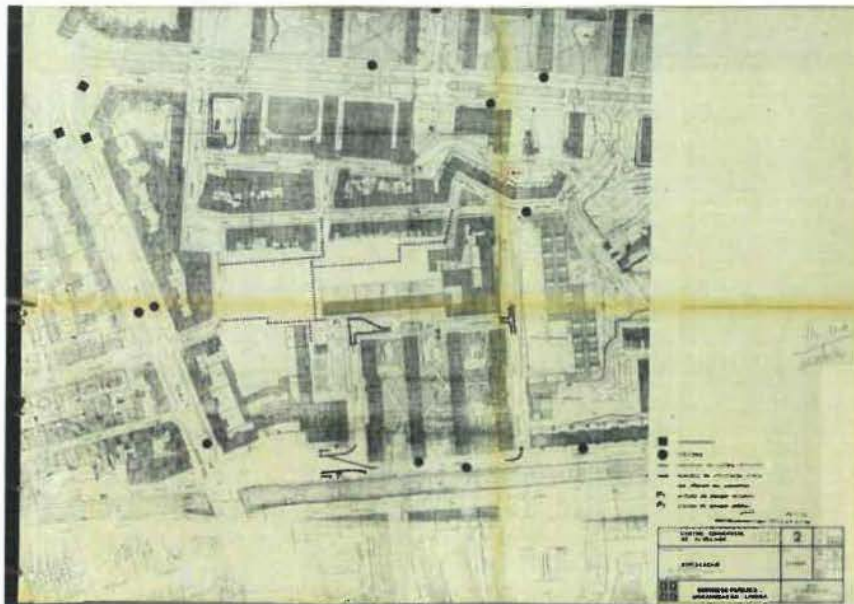


Sugestão de Ruy D'Athouguia Sanchez, 1956, Arquivo Municipal de Lisboa

No início do século XXI é edificado o espaço entre a Rua José Espírito Santo e a Rua Conde de Sabugosa; contudo o tempo revelou-se incapaz de solucionar o aglomerado de construções que compõem a Vila Afifense, que nas décadas seguintes se manteve no território e nas quais as condições urbanas e sociais foram sofrendo um continuado agravamento, com a multiplicação de anexos, consequência imediata da ausência de acesso à habitação com características condignas. A Rua Doutor Gama Barros e a Rua Moniz Barreto, numa escala mais modesta, integraram-se no território do Bairro de Alvalade, apesar de estarem presente sinais de degradação do edificado e falta de dinamismo comercial.



Estudo de pormenor da zona compreendida entre as ruas Dr. Gama Barros, Conde de Sabugosa e Antero de Figueiredo, CML/DSU, 1974, Arquivo Municipal de Lisboa



Centro comercial de Alvalade, Planta de Circulação, EPUL, 1975

É através da Rua Moniz Barreto (a nascente) e a Rua José Pinheiro de Melo (a poente) que se acede a um conjunto de pequenas construções, nas traseiras da Rua Doutor Gama Barros, onde é manifesta a degradação física, quer das habitações, quer do espaço público envolvente, sem condições de permanência e das quais decorre, cumulativamente, a erosão social e económica.

A área de intervenção para a qual se propõe delimitar uma ARU é composta por um conjunto de dez edificações unifamiliares, todas de propriedade particular, dispostas em banda, confinando com um acesso estreito, sem pavimentação, que as separa das traseiras dos edifícios da Rua Doutor Gama Barros.

As fachadas principais estão orientadas a norte e a sul localizam-se as áreas destinadas aos quintais das habitações, ocupadas com múltiplos anexos¹⁰, configurando, nalguns casos, ampliações das construções iniciais, para satisfazer as necessidades mínimas de habitabilidade. Os quintais confrontam com um arruamento em *cul-de-sac*, que termina num posto de recolha de resíduos domésticos da CML¹¹. A poente existe um parque de estacionamento explorado pela EMEL com capacidade para 22 lugares, enquadrado por projeto de arranjos de espaços exteriores. Há ainda duas propriedades privadas a sul e a poente das construções identificadas como ACN e OC que estão livres de qualquer ocupação.





Neste conjunto, apenas três casas permanecem habitadas e as restantes sete estão devolutas ou em ruínas, conforme levantamento efetuado em outubro de 2020 pelos serviços municipais:

¹⁰ Com exceção para os números de polícia de 2 a 5 e outras duas identificadas por JM e MG que se encontram devolutas.

¹¹ Esta parcela foi propriedade da EPUL até 2015. Esta empresa pública construiu um edifício destinado à instalação de um posto de limpeza, utilização que se mantém e que no presente está afeta à Junta de Freguesia de Alvalade. De acordo com a descrição predial, o edifício é destinado a equipamentos com rés-do-chão avançado, destinado a garagem e armazém de recolha. O corpo tardo de três pisos serve de apoio à instalação do pessoal. Tem 4 pisos, com 510 m² de área construída.

Morada	Caracterização	Fachada principal	tardoz	Observações
Vila Afifense, n.º 1	Devoluta/emparedada			<p>Intimação para realização de obras, a 16/10/2018 (proc. 389/RLU/2017)</p> <p>Apesar de algumas obras realizadas, não foi dado total cumprimento à intimação.</p> <p>Tem CO e majoração IMI por devoluto.</p> <p>Os edifícios apresentam agravamento das condições de segurança. O auto de vistoria realizado em maio de 2017, que constatou que a fachada principal encontra-se emparedada, a existência de materiais/lixo de diversa natureza, observando-se enegrecimento nas paredes com vestígios do incêndio ocorrido</p> <p>O logradouro de tardoz encontra-se pejado de lixo e vegetação, bem como ocupado com anexos e telheiros.</p> <p>Proprietário: José Godinho.</p> <p>Registo predial comum aos números de polícia 1 e 2)</p>
Vila Afifense, n.º 2	Devoluta/ruína			<p>Intimação para realização de obras, a 16/10/2018 (proc. 389/RLU/2017)</p> <p>Apesar de algumas obras realizadas, não foi dado total cumprimento à intimação.</p> <p>Tem CO e majoração IMI por devoluto.</p> <p>Os edifícios apresentam agravamento das condições de segurança. O auto de vistoria atesta que a cobertura ruiu na sua totalidade. Encontra-se pejado de lixo e sem divisórias interiores, restando apenas as paredes da fachada principal e da fachada posterior. Os vãos encontram-se escancarados. O edifício encontra-se em estado de ruína, existindo risco iminente de acidente por instabilidade da construção. É proposta a sua demolição.</p> <p>Proprietário: José Godinho.</p> <p>Registo predial comum aos números de polícia 1 e 2)</p>
Vila Afifense, n.º 3	Devoluta/ruína			<p>Intimação para realização de obras, (proc. 510/RLU/2017) a 18/7/2018.</p> <p>Não foram executadas quaisquer obras.</p> <p>Prazo para conclusão dos trabalhos já sido ultrapassado.</p> <p>Tem CO e majoração IMI por devoluto.</p> <p>Os edifícios apresentam agravamento das condições de segurança. De acordo com o auto de vistoria, de junho de 2017, o edifício encontra-se em estado de ruína, existindo risco iminente de acidente por instabilidade da construção. O edifício por se encontrar devassado e com lixo em abundância constitui um foco de grande insalubridade e insegurança, potenciando designadamente o risco de incêndio.</p> <p>Proprietário: Arménio Benfeitas</p> <p>Registo predial comum aos números de polícia 3, 4 e 5)</p>

Vila Afifense, n.º 4	Devoluto/encerrada			<p>Intimação para realização de obras, (proc. 510/RLU/2017) a 18/7/2018. Não foram executadas quaisquer obras. Prazo para conclusão dos trabalhos já sido ultrapassado. Tem CO e majoração IMI por devoluto.</p> <p>Os edifícios apresentam agravamento das condições de segurança. O auto de vistoria de junho de 2017, o edifício Encontra-se com revestimentos em desagregação, aluídos e em risco de queda. A cimalha/cornija e a platibanda apresentam fendilhação, enegrecimento, revestimentos em desagregação, aluídos e em risco de queda.</p> <p>Proprietário: Arménio Benfeitas Registo predial comum aos números de polícia 3, 4 e 5)</p>
Vila Afifense, n.º 5	Devoluto/Emparedada			<p>Proprietário Arménio Benfeitas Registo predial comum aos números de polícia 3, 4 e 5)</p>
Vila Afifense, n.º JP (obra n.º 42822)	Habitado Edificação com 1 piso. Estado de conservação regular.			<p>Proprietária: Maria Gouveia Lopes, mãe do arrendatário. Moradores: 4 inquilinos da mesma família.</p>
Vila Afifense, n.º JM	Devoluta/ Encerrada			<p>Proprietário: Albano Mendes de Gouveia</p>
Vila Afifense, n.º MG	Ruína/ Encerrada			<p>Intimação para realização de obras, (proc. 1116/RLU/2016 de 18/7/2018), aos novos proprietários. Não foram executadas quaisquer obras. Tem CO e majoração IMI por devoluto.</p> <p>O auto de vistoria de setembro de 2016, o edifício apresenta algumas patologias de que resultam fatores de insegurança e insalubridade, pelo que deverão ser executadas as obras de reparação e consolidação necessárias a colmatar as deficiências identificadas.</p> <p>Proprietária: Maria Cristina Tavares Diniz (Lxi, módulo cadastro)</p>

Vila Afifense, n.º ACN (obra n.º 20856)	Habitado Edificação com 1 piso. Estado de conservação regular.		Sem quintal	Proprietária: Encarnação Botica. Arrendatário (Pai): José Lamego Morador: Miguel Lourenço
Vila Afifense, n.º OC (obra n.º 20585)	Habitado Edificação com 2 pisos. Bom estado de conservação.			Moradores/proprietários: Maria Pegas e Ilídio Pinheiro
Propriedade particular (delimitação física)	Terreno sem ocupação, a poente de ACN e OC			Propriedade de Maria Odete, Maria Antonieta e Edmundo Brito Ferreira (módulo cadastro LXi)
Propriedade particular	Terreno sem ocupação, a sul de ACN e OC			Propriedade de Ermesinda Nascimento Ferreira (LXi, módulo cadastro)

4. ENQUADRAMENTO NAS OPÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO PDM

A ARU a desenvolver terá como referência a normativa constante no PDM de Lisboa em vigor, publicado no Diário da República, n.º 168 de 30 de agosto de 2012, Aviso n.º 11622/2012, com a redação atual. Desta forma é viável a realização de diversas operações urbanísticas, desde que seja dado cumprimento integral da normativa constante das peças constituintes do PDM - Plantas de Ordenamento e de Condicionantes e Regulamento do Plano. Observam-se as seguintes orientações constantes dos extratos em anexo ao presente documento:

Planta de Ordenamento – Qualificação de Espaço Urbano (extrato 1)

A ARU da Vila Afifense integra a **Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 03 – Almirante Reis** (artigo 81.º). A ARU está qualificada como **Espaços Consolidados, Espaços Centrais e Residenciais – Traçado Urbano B** (artigos 39º a 46º). Os espaços consolidados centrais e residenciais integram o tecido urbano infraestruturado e predominantemente ocupado, a preservar e valorizar, nos quais se privilegia a predominância do uso habitacional, a conservação e reabilitação do edificado existente, a colmatação e compactação da malha urbana, a compatibilização dos usos, a criação de equipamentos e a qualificação do espaço público.

No que respeita ao Zonamento Acústico (RPDM, artigo 21.º) tal como o restante território municipal, a área esta classificada como **Zona Mista**, não devendo ficar exposta a níveis sonoros de ruído ambiente exterior superiores ao definido na legislação aplicável.

Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal (extrato 2)

Não foram identificados para a área, nenhuma componente da Estrutura Ecológica Municipal.

Planta de Ordenamento – Sistema de Vistas (extrato 3)

Não foram identificados para a área, nenhuma componente do Sistema de Vistas.

Planta de Ordenamento- Riscos Naturais e Antrópicos I (extrato 4)

Não foram identificados para a área de intervenção, nenhuma componente de Riscos Naturais e Antrópicos I.

Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Antrópicos II (extrato 5)

A totalidade da ARU está identificada como possuindo **Vulnerabilidade Sísmica dos Solos Moderada**. Considerando a vulnerabilidade identificada, deverão ser adotadas medidas de resistência estrutural antissísmica nas obras de construção de novos edifícios bem como nas obras de arte ou de infraestruturas, justificando-se também a integração de soluções de reforço estrutural nas obras de reabilitação (RPDM, artigo 24.º).

Planta de Ordenamento – Condicionantes de Infraestruturas (extrato 6)

Não foram identificadas para a área de intervenção nenhum condicionamento de infraestruturas.

Planta de Ordenamento – Acessibilidades e Transportes (extrato 7)

O dimensionamento da oferta de estacionamento de acesso público e privado na cidade de Lisboa é estabelecido em função do zonamento previsto na Planta de acessibilidades e transportes e a ARU delimitada está abrangida pela **Zona B** (artigo 74º).

Planta de Ordenamento – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I (extrato 8)

A ARU da Vila Afifense é abrangida pela Servidão Aeronáutica do Aeroporto de Lisboa, tutelada pela Autoridade Nacional de Aviação Civil.

Planta de Ordenamento – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II (extrato 9)

Identifica-se a Zona de Proteção à Escola Básica n.º 101, Teixeira de Pascoaes.

5. OBJETIVOS DA ARU

OBJETIVO GERAL

O objetivo da delimitação da ARU assenta na reconhecida necessidade de implementar uma solução integrada e alavancar mecanismos que conduzam, por um lado, à reabilitação da frente norte da Rua Doutor Gama Barros e da Rua Moniz Barreto, investindo na valorização da relação dos edifícios com o espaço público e reforçando o comércio tradicional e, por outro, à regeneração urbana que possibilite a revitalização do tecido social da Vila Afifense através da integração dos residentes atuais em condições de habitabilidade condignas e seguras, neste território que lhes é familiar e possibilitar, também, a atração de novos residentes para o centro de Lisboa, consentânea com promoção efetiva de um mercado de arrendamento com rendas acessíveis.

Com esta delimitação procura-se reabilitar o tecido consolidado e corrigir, tanto a manifesta degradação e obsolescência da estrutura urbana, como a fragilidade social de que atualmente padece a Vila Afifense, através da requalificação urbana e valorização do espaço público, dirigindo a atuação para quatro objetivos específicos:

- Reconversão do edificado degradado Existente;
- Reabilitação do património edificado e introdução do programa de renda acessível;
- Requalificação do espaço público;
- Mitigar a vulnerabilidade à exclusão social, acautelando direitos de moradores e proprietários das habitações.

Pretende-se que este processo seja desenvolvido com a participação pública e envolvimento dos proprietários e residentes na área de intervenção.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

RECONVERSÃO DO EDIFICADO DEGRADADO EXISTENTE

Adotar como estratégia de intervenção, a reconversão integral do edificado que não reúne condições técnicas elegíveis, para promover operações de reabilitação capazes de dotá-las das adequadas características que proporcionem condições de habitabilidade condignas.

Nessa medida há necessidade de:

- Promover a construção de novos edifícios, propondo-se uma intervenção que assente na coerência formal com a realidade territorial envolvente, para realojar os residentes atuais na área, evitando desenraizá-los e, concomitantemente,
- Disponibilizar habitação diferenciada, com introdução de diferentes tipologias habitacionais, concretamente do programa de rendas acessíveis em terrenos municipais, potenciando a captação de novos habitantes e estimular a vitalidade social deste território;
- Garantir a equidade de direitos e obrigações de todos os proprietários em termos de benefícios e encargos;

REABILITAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO E INTRODUÇÃO DO PROGRAMA DE RENDA ACESSÍVEL;

Promover a reabilitação das frentes consolidadas, nomeadamente através de operações de conservação que permita uma adequada relação dos logradouros da Rua Doutor Gama Barros, com o espaço que se pretende regenerar. Pretende-se ainda que a reabilitação possibilite a disponibilização de património para promoção efetiva de um mercado que introduza rendas acessíveis. Assim, pretende-se que a reabilitação destas frentes, seja alcançada através:

- Conservação do edificado, com vista a qualificar a relação dos logradouros com o desenho urbano dos novos edifícios e do espaço público a criar;
- Aumentar a diversidade comercial;
- Requalificar e dinamizar o comércio local existente.

REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Os espaços públicos desempenham nas cidades importantes funções, que importa replicar na medida em que animam os tecidos urbanos densificados e são espaços de partilha, abertos e acessíveis, essenciais à vivência coletiva.

Pretende-se reestruturar e aumentar a área afeta a espaços públicos, e introduzir maior permeabilidade e desafogo no espaço compreendido entre a Rua Doutor Gama Barros, Rua Conde de Sabugosa, Rua Antero de Figueiredo e Rua Moniz Barreto, através das seguintes ações:

- Prever um novo espaço público que promova a integração espacial com a envolvente imediata; nomeadamente, com a criação de percursos seguros e inclusivos, em articulação com as ruas que confinam com este espaço e que promovam a permeabilidade visual;
- Prever locais de estadia que potenciem a sociabilização e convidem à estadia e ao lazer;
- Introdução de uma estrutura arbórea;
- Valorizar a relação dos edifícios com o espaço público;
- Reabilitar das infraestruturas existentes.

MITIGAR A VULNERABILIDADE À EXCLUSÃO SOCIAL, ACAUTELANDO DIREITOS DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DAS HABITAÇÕES.

As intervenções a promover são indissociáveis da componente social, dada a situação precária dos residentes da Vila Afifense, há que salvaguardar o acesso destes a habitações condignas neste território. Estas fragilidades devem ser dirimidas através de uma eficiente articulação das entidades e parcerias sociais e institucionais que eliminem as assimetrias de carácter social identificadas. A regeneração pretendida permite reforçar a coesão social e territorial, através:

- Eliminação da vivência marginal afeta às construções existentes;
- Previsão de realojamento dos residentes atuais que se encontram em situação social vulnerável, neste contexto urbano e com o qual estabeleceram ligações de vizinhança;
- Adição de um espaço urbano renovado que fomente as relações de sociabilização, com a comunidade local;

6. APOIOS E INCENTIVOS

A delimitação de uma área de reabilitação urbana tem como efeitos a obrigatoriedade de definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente: o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações neles compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

A Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2014 determina que à Área de Reabilitação Urbana serão aplicáveis todos os benefícios e incentivos fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, designadamente os previstos nos artigos 45.º, 46.º e 71.º, na redação em vigor, bem como quaisquer outros previstos em regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana.

Através da Deliberação n.º 101/AML/2012, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 17.º do RJRU, que corresponde à alínea a) do artigo 14.º do RJRU em vigor, e do n.º 19 do artigo 71.º do EBF, as isenções contidas nos n.ºs 7 e 8 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a saber:

- Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de IMI por um período de cinco anos, a contar do ano inclusive da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período de cinco adicional de cinco anos;
- São isentas de IMT as aquisições de prédio urbanos ou fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa de prédio reabilitado, quando localizado em área de reabilitação urbana.

Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais para a ARU da Vila Afifense:

Assim, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do art.º 13.º e do artigo 14.º do RJRU serão aplicáveis os seguintes benefícios fiscais associados aos impostos municipais:

Aos prédios urbanos ou frações autónomas objeto de intervenções de reabilitação de edifícios situados na Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense que, em consequência da intervenção o estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha no mínimo, um nível bom e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios (nos termos das alíneas a) e b) do art.º 45.º), podem ser aplicáveis:

- Imposto Municipal sobre Imóveis — IMI — são passíveis de isenção de IMI por um período de três anos, a contar do ano inclusive da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovada a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 45.º;
- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT - são passíveis de isenção de IMT as aquisições de imóveis destinados a intervenção de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo de três anos a contar da data da aquisição, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 45.º;
- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT - são passíveis de isenção de IMT as aquisições de imóveis, na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou habitação própria e permanente, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 45.º.


O artigo 71.º do EBF prevê ainda outros incentivos associados à reabilitação urbana, como sejam a possibilidade de dedução à coleta em sede de IRS de 30% dos encargos com a reabilitação (com o limite € 500,00), a tributação de mais-valias à taxa autónoma de 5% na alienação e tributação de rendimentos prediais à taxa de 5%.

7. ANEXOS

- Planta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense
- Extratos do PDM:
 - 1. Planta de Ordenamento- Qualificação de Espaço Urbano
 - 2. Planta de Ordenamento- Estrutura Ecológica Municipal
 - 3. Planta de Ordenamento- Sistema de Vistas
 - 4. Planta de Ordenamento- Riscos Naturais e Antrópicos I
 - 5. Planta de Ordenamento- Riscos Naturais e Antrópicos II
 - 6. Planta de Ordenamento- Condicionantes de infraestruturas
 - 7. Planta de Ordenamento- Acessibilidades e Transportes
 - 8. Planta de Ordenamento- Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I
 - 9. Planta de Ordenamento- Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II
- Planta de cadastro



■ ■ ■ LIMITE DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA VILA AFFENSE

 CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Área de Reabilitação Urbana da Vila Afense

0 5 10 20 30 40 50 Metros


1:1 000



USO DO SOLO

ESPAÇOS CONSOLIDADOS

- Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano A
- Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano B
- Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano C
- Espaços Centrais e Residenciais - Traçado Urbano D
- Logradouros Verdes Petneáveis a Preenver
- Espaços de Atividades Económicas
- Espaços Verdes de Recreio e Produção
- Espaços Verdes de Proteção e Conservação
- Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas
- Espaços Verdes Ribeirinhos
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos com Área Verde Associada
- Espaços de Uso Especial de Infraestruturas
- Espaços de Uso Especial Ribeirinho

ESPAÇOS A CONSOLIDAR

- Espaços Centrais e Residenciais
- Espaços Centrais e Residenciais - POLU
- Espaços de Atividades Económicas
- Espaços Verdes de Recreio e Produção
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos
- Espaços de Uso Especial Ribeirinho

PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO E GEOLÓGICO

- Geomonumentos com Área de Proteção
- Ocorrências Hidrominerais de Afama com Área de Proteção
- Nível Arqueológico I - Área / Restos das Cercas de Lisboa
- Nível Arqueológico II
- Nível Arqueológico III
- LIMITE DAS FREGUESIAS
- UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO
- LIMITE DO MUNICÍPIO / ZONAMENTO ACÚSTICO - Zona Mista
- LIMITE DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA VILA AFFENSE

PATRIMÓNIO EDIFICADO E PAISAGÍSTICO

- Imóveis Classificados
- Imóveis em Vias de Classificação
- Objetos Singulares e Lojas de Referência Histórica e/ou Artística
- Imóveis
- Conjuntos Arquitetónicos
- Logradouros
- Património Paisagístico

REDE VIÁRIA

- existente prevista
- 1.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
 - 1.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
 - 2.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
 - 2.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
 - Túneis/Viadutos Ferroviários
 - Paragens de Combolo existentes
 - Estações de Metro existentes
 - Estações de Metro em construção
 - Estações de Metro previstas

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
PLANTA DE ORDENAMENTO

Primeira revisão aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 24 de julho de 2012 (Deliberação n.º 46/AM/2012 e Deliberação n.º 17/AM/2013) e publicada em DR de 30 de agosto de 2012

1

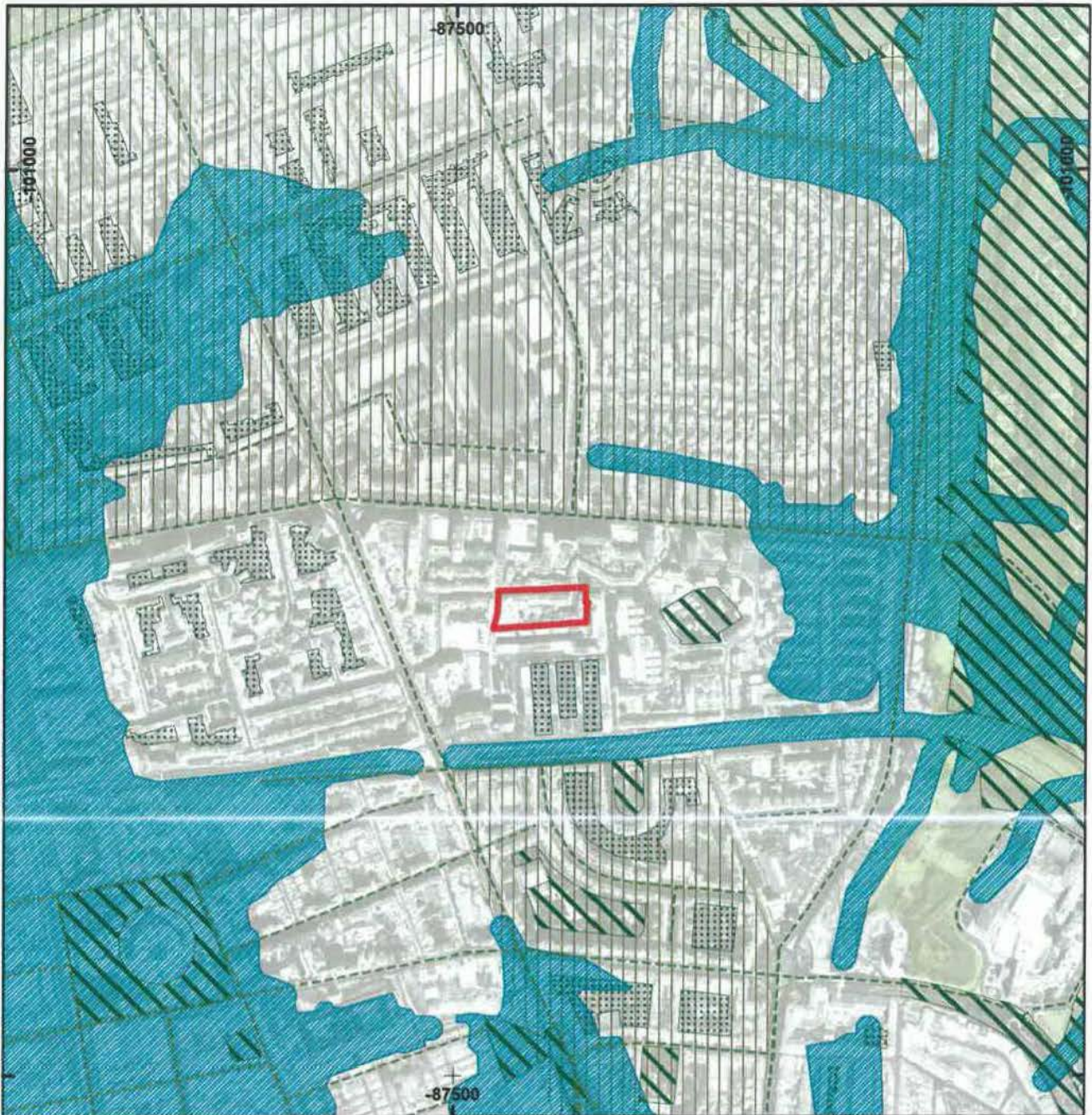
QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO **EXTRATO**

Área de Reabilitação Urbana da Vila Affense


Última atualização dos dados: Agosto de 2011
Última atualização gráfica: Agosto de 2011
Este O.R. foi desenvolvido, redigido e atualizado em 1/10/2010 por: Instituto Geográfico Português, setembro de 2007
Dados de referência: P.O. 1/2007/2008 (Declaração de validade da GEBM); Projeção cartográfica: Transverso de Mercator
Escala cartográfica: 1:50.000; Período máximo de reprodução: 2,00 m

1:10 000

860 2020



ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

- | | | |
|---|--|---------------------------------|
|  | Sistema Corredores Estruturantes | Estrutura Ecológica Fundamental |
|  | Sistema Húmido | |
|  | Sistema Transição Fluvial Estuarino | |
|  | Espaços Verdes | Estrutura Ecológica Integrada |
|  | Espaços Verdes de Enquadramento a Áreas Edificadas | |
|  | Logradouro Verde Permeável a Preservar | |
|  | Eixos Arborizados | |
|  | Bacias de Retenção/ Infiltração Pluvial | |
|  | LIMITE DO MUNICÍPIO | |
|  | LIMITE DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA VILA AFENSE | |

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
 DIREÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E GESTÃO URBANÍSTICA
 DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
PLANTA DE ORDENAMENTO

Primeira revisão aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 24 de julho de 2017 (Deliberação n.º 45/AMU/2012 e Deliberação n.º 47/AMU/2012) e publicada em DR de 30 de agosto de 2017.

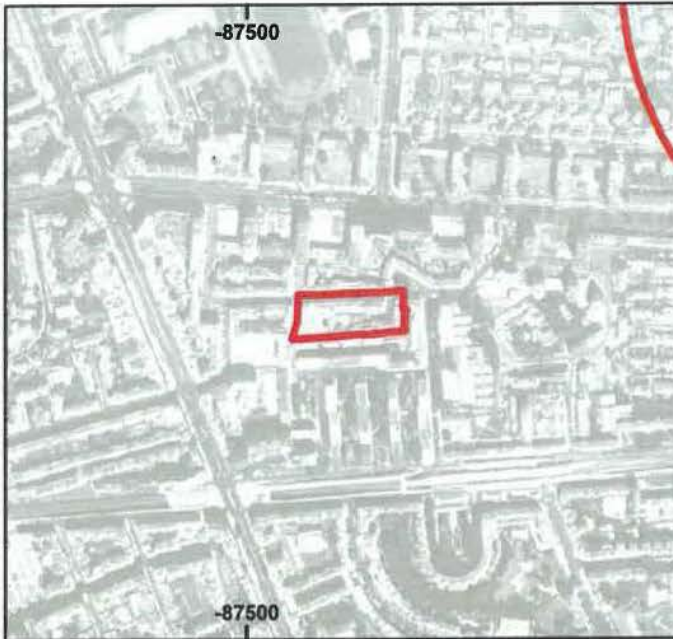
2

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL **EXTRATO**
 Área de Reabilitação Urbana da Rua de Campolide

Última atualização dos dados: Agosto de 2011
 Última atualização gráfica: Agosto de 2011
 Base de dados cartográfica: Nacional e escala 1:10000 produzida pelo Instituto Geográfico Português, cobertura de 2007
 Sistema de referência: PT-TM6602-10SR-E; Sistema de referência: UTM; Projeção cartográfica: Transverso de Mercator
 Escala cartográfica: 1:10000; Escala gráfica de representação: 1:2000

1:10 000





3 EXTRATO PLANTA DS SISTEMA DE VISTAS

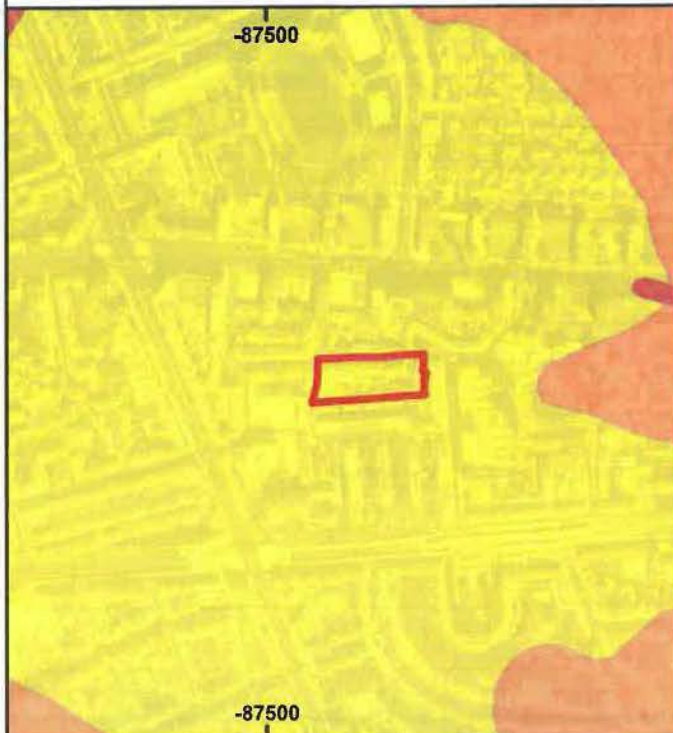
SISTEMA DE VISTAS

- Sub-sistema de pontos dominantes
- Sub-sistema de ângulos de visão
- Sub-sistema de cumeadas principais
- Sub-sistema de frente ribeirinha-sector ocidental
- Sub-sistema de frente ribeirinha-sector oriental
- Sub-sistema de vales
- Limite do Município
- LIMITE DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA VILA AFIFENSE



4 EXTRATO RISCOS NATURAIS I

- Ponto de Máxima Acumulação**
- Bacia <5 ha
 - Bacia entre 5 e 75 ha
 - Bacia entre 75 e 500 ha
 - Bacia >500 ha
 - Bacia drenante para Trancão
- Susceptibilidade de Ocorrência de Movimentos de Massa em Vertentes**
- Moderada
 - Elevada
 - Muito Elevada
- Risco Incêndio Florestal**
- Elevado
 - Muito Elevado
- Vulnerabilidade às Inundações**
- Moderada
 - Elevada
 - Muito Elevada
- Susceptibilidade ao Efeito de Maré Direto**
- Efeito maré direto
- GOC - (Decreto-Lei nº254/2007, 12 de Julho)**
- Limite do Município
- LIMITE DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA VILA AFIFENSE



5 EXTRATO RISCOS NATURAIS II

VULNERABILIDADE SÍSMICA DOS SOLOS

- Baixa
 - Moderada
 - Elevada
 - Muito Elevada
- Limite Concelho
- LIMITE DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA VILA AFIFENSE

860 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
PLANTA DE ORDENAMENTO

Primeira revisão aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 24 de julho de 2012 (Deliberação nº 48/AML/2012 e Deliberação nº 47/AML/2012) e publicada em DR de 30 de agosto de 2012.

3 - 5

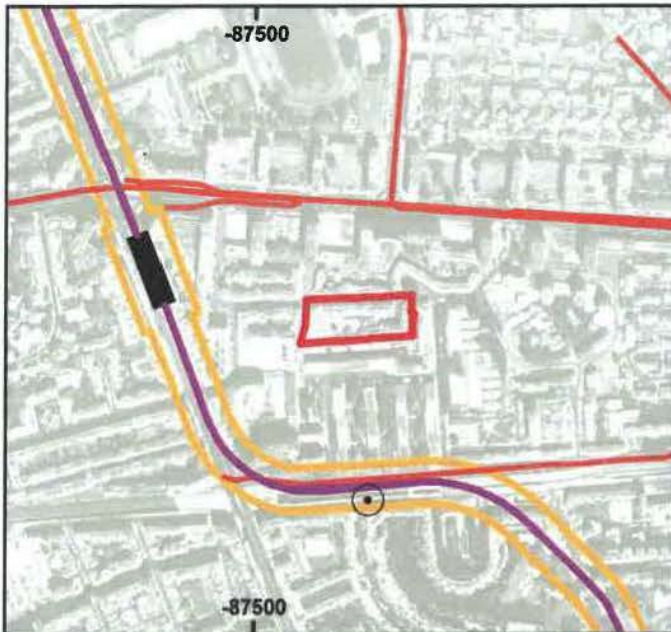
SISTEMA DE VISTAS
RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS I + II
Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense

EXTRATOS



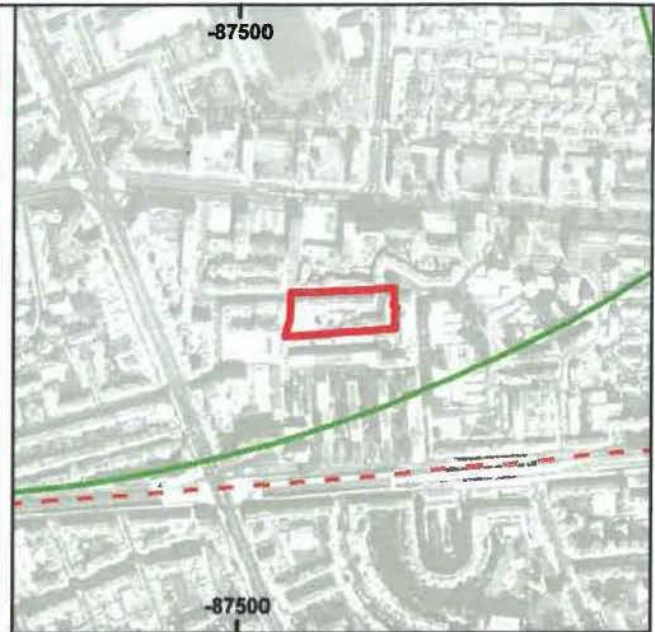
Última atualização dos dados: Agosto de 2011
Última atualização gráfica: Agosto de 2011
Série Cartográfica: Plano Municipal de Ordenamento de 2007
Escala do relevo: P.S. (PROCTER) - Escala do terreno: 1:2500 - Projeção cartográfica: Transverso de Mercator
Fusagem geográfica: 12º - Projeção cartográfica: Transverso de Mercator
Escala gráfica: 1:25000 - Projeção cartográfica: Transverso de Mercator

1:10 000



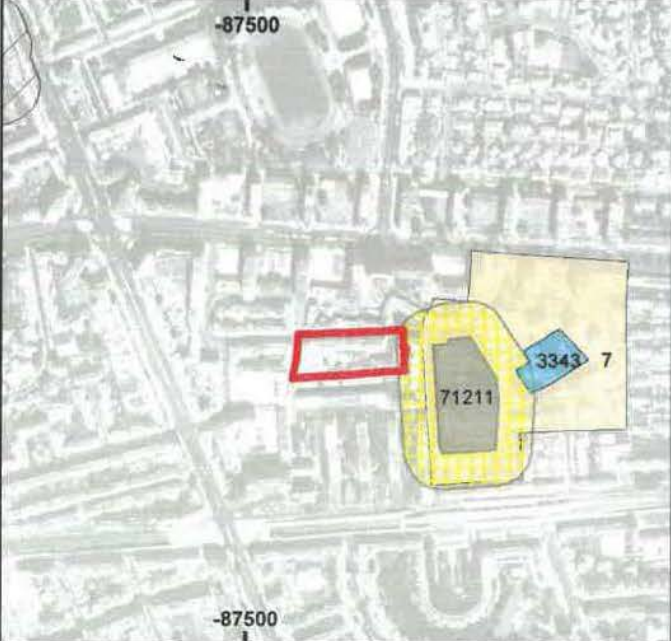
6 EXTRATO CONDICIONANTES DE INFRAESTRUTURAS

- | | | | |
|---|---------------------|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> Rede Principal Sistema Interceptor Existente Sistema Interceptor Proposto Reservatório Proposto Trincheira de Infiltração Bacias de Retenção / Infiltração Pluvial ETAR Área de Proteção do Traçado Provável do Caneiro de Alcântara | Sistema de drenagem | <ul style="list-style-type: none"> Estações de Metro (Existentes) Estações de Metro (em Estudo) Parque do Metro Zona de Proteção do Metro (Linhas Existentes e em Construção) Zona de Proteção do Metro (Linhas em Estudo) Rede Ferroviária de Alta Velocidade (Área sujeita a Medidas Preventivas) Limite do Município | <ul style="list-style-type: none"> Linhas de Metro Limite da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afense |
|---|---------------------|--|---|



8 EXTRATO SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA I

- | | | | |
|---|---|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> Ferrovias Brisa EP Grande Lisboa Lusoponte Gasoduto Faixa de Serviço do Gasoduto Domínio Hídrico (Lacustre e Fluvial) Traçado Indicativo da Margem Área de Jurisdição da Administração do Porto de Lisboa a redefinir Área de Jurisdição da Administração do Porto de Lisboa a redefinir (Decreto-Lei nº75, 31 de Março de 2009) Adutora de Vila Franca de Xira - Teñeiras Canal Alameda Aqueduto das Águas Livres Canal Tejo Cemitérios Zonaron Aedificandi Zona de Proteção de Cemitérios Faixas Hertzianas Zona de proteção dos Faixas Hertzianas Estação Emissora de Alfragide Parcial Total Limite do Município | <ul style="list-style-type: none"> RRN Concessões Domínio Hídrico Sistemas Infra-estruturas Abastecimento de Água Cemitérios Centros Radio-elétricos Nacionais Áreas sujeitas ao Regime Florestal | <ul style="list-style-type: none"> Alameda Arvoredo Árvore isolada Bosquete Macipo Área de proteção dos Filomonumentos Serviço Militar Aeronáutica Serviço Militar Terrestre Instalações militares Zona de proteção das Instalações militares Marcos Geodésicos (Vértices geodésicos) Prisões e Estabelecimentos Tutelares de Menores Linha de alta tensão 1 Linha de alta tensão 2 Linha de alta tensão 3 Linha de alta tensão 4 Linha de alta tensão 5 Corredores de alta tensão AT 1 Corredores de alta tensão AT 2 Corredores de alta tensão AT 3 Corredores de alta tensão AT 4 Corredores de alta tensão AT 5 Serviço do Aeroporto de Lisboa Zona de Proteção de Hospitais Limite da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afense | <ul style="list-style-type: none"> Filomonumentos Redes de Distribuição de Energia Elétrica |
|---|---|--|---|



9 EXTRATO SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA II

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> Património Mundial Monumento Nacional Conjunto de Interesse Público Monumento de Interesse Público Imóveis de Interesse Público Imóveis em Vias de Classificação | <ul style="list-style-type: none"> Zona de Proteção dos Imóveis Zona Especial de Proteção Zona Non Aedificandi Imóveis de Interesse Municipal Imóveis em Vias para Interesse Municipal Zona de Proteção de Imóveis em Vias de Classificação Municipal Limite do Município Limite da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afense |
|---|--|

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
PLANTA DE ORDENAMENTO / PLANTA DE CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DE INFRAESTRUTURAS, SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA I + II
Área de Reabilitação Urbana da Vila Afense

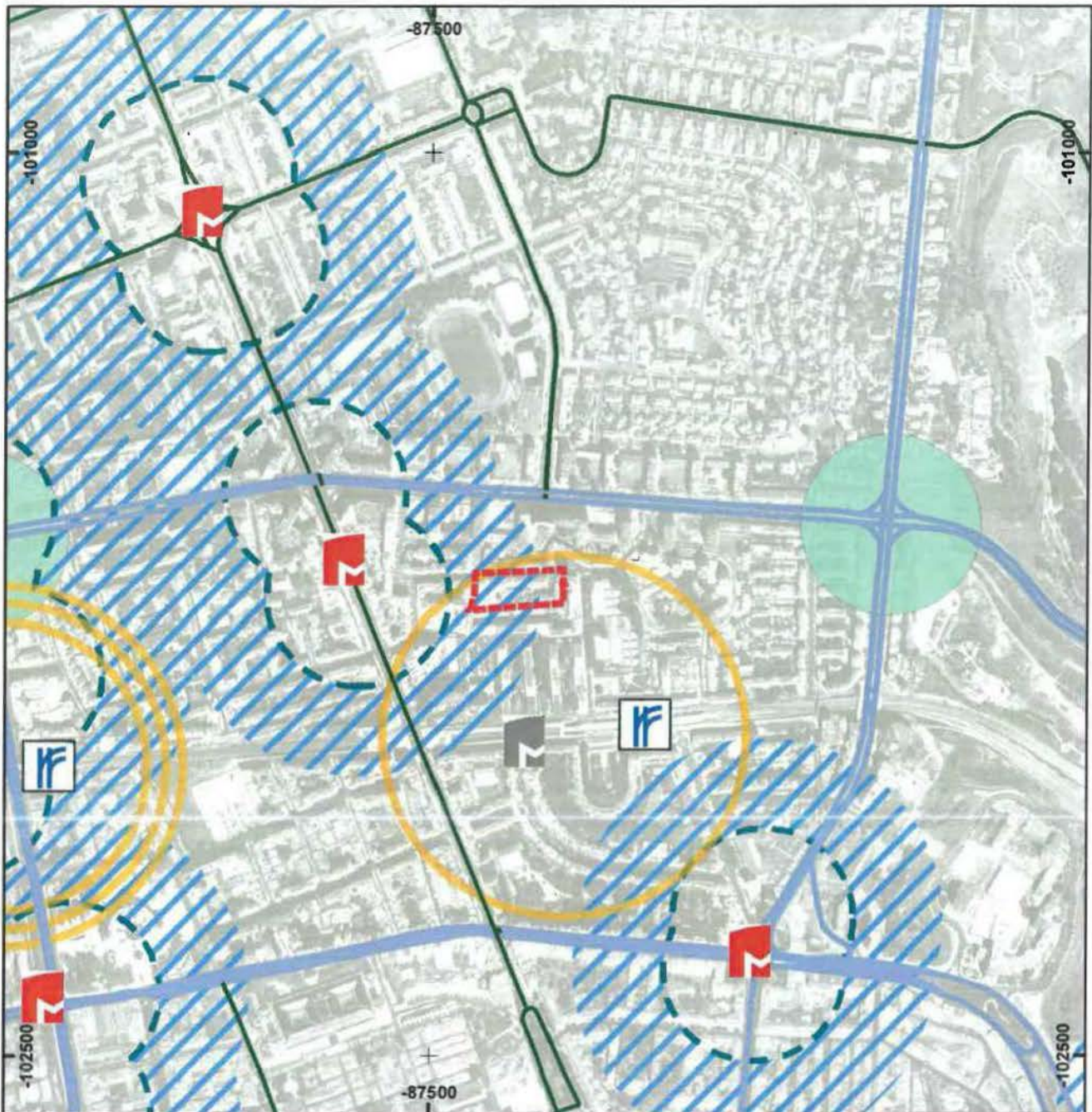
Primeira revisão aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 24 de julho de 2014 (Deliberação n.º 45/AML/13012 - Deliberação n.º 47/AML/15012) e publicada em DR de 26 de agosto de 2012

6, 8 e 9

EXTRATOS

1:10 000

Última actualização da folha: Agosto de 2011
 Última alteração gráfica: Agosto de 2011
 Selo Urbanístico Municipal nº 15000 produzido pelo Instituto Geográfico Português, cobertura de 2007
 Sistema de referência: PT-TED/001/0001 - Sistema de projecção: CTRS - Projeção cartográfica: Transverso de Mercator
 Escala nominal: 1:50 000 - Produto cartográfico nominal de reprodução: 0,25 m



REDE VIÁRIA

existente prevista

- 1.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
- 1.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
- 2.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
- 2.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
- 3.º Nível - Rede Rodoviária Municipal

Intersecções a estudar prioritariamente

ESTACIONAMENTO

- Zona A
- Zona B
- Zona C
- Parques de Estacionamento dissuasores existentes
- Parques de Estacionamento dissuasores previstos

INTERFACES

- existentes previstas
- Nível 1
- Nível 2
- Nível 3

LIMITE DO MUNICÍPIO

ESTAÇÕES/PARAGENS TRANSPORTES COLECTIVOS

- Paragens de Comboio existentes
- Estações de Metro existentes
- Estações de Metro em construção
- Estações de Metro previstas

860/2020

LIMITE DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA VILA AFFENSE

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E GESTÃO URBANÍSTICA
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
PLANTA DE ORDENAMENTO

Primeira revisão aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 24 de julho de 2017 (Deliberação n.º 46/AMU/2017 e Deliberação n.º 47/AMU/2017) e publicada em DR de 30 de agosto de 2017.

7

ACESSIBILIDADES E TRANSPORTES
Área de Reabilitação Urbana da Vila Afense

EXTRATOS



Última atualização dos dados: JUNHO de 2011
Última atualização gráfica: JUNHO de 2011
Para obter mais informações consulte a escala 1:10000 publicada pelo Instituto Geográfico Português, cobertura de 2007
Estrutura de referência: EPSG:31471 (UTM, Datum de referência: UTM32N, Projecção cartográfica: Transversa de Mercator)
Escala nominal: 25x (resolução posicional de reprodução: 3,25 m)

1:10 000





- LIMITE DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA VILA AFFENSE
- SOLOS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
 DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
 DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

PROPRIEDADES MUNICIPAIS E PRIVADAS

Área de Reabilitação Urbana da Vila Afense



1:2 000



ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, bem como do disposto no artigo 19.º, n.º 2, do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa e no Código do Procedimento Administrativo, foram deliberados na Reunião Pública de Câmara de 27 de janeiro de 2021, os votos de pesar, de congratulação e de louvor, as moções e as propostas a seguir discriminados, constituindo o presente documento e os originais dos referidos documentos, a ata em minuta:

Voto de Pesar n.º 4/2021 (Subscrito pelos Srs. Vereadores do PPD/PSD e do CDS/PP)

Aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento de Cardoso e Cunha, nos termos do voto;

(Aprovado por unanimidade)

Voto de Pesar n.º 5/2021 (Subscrito pelo Sr. Vereador Manuel Grilo, Sr. Presidente e Srs. Vereadores do PS, Independentes, CDS/PP e PPD/PSD)

Aprovar o Voto de Pesar “Em homenagem às vítimas do Holocausto”, nos termos do voto;

(Aprovado por unanimidade)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Proposta n.º 11/2021 (Subscrita pelo Sr. Vereador Ricardo Veludo)

Aprovar a versão final da Alteração do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal, nos termos da proposta;

(Adiada)

Proposta n.º 860/2020 (Subscrita pelo Sr. Vereador Ricardo Veludo)

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense, nos termos da proposta;

	A favor	Contra	Abstenções
Aprovada por maioria com a seguinte votação:	12 (5PS, 2Ind., 2PPD/PSD, 2PCP e 1BE)	0	4 (CDS/PP)

Proposta n.º 874/2020 (Subscrita pelo Sr. Vereador Ricardo Veludo)

Aprovar a realização do Orçamento Participativo (OP) de Lisboa 2021, o valor a afetar e as Normas de Participação, nos termos da proposta;

	A favor	Contra	Abstenções
Aprovada por maioria com a seguinte votação:	13 (5PS, 2Ind., 4CDS/PP e 2PPD/PSD)	2 (PCP)	1 (BE)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Proposta n.º 874-A/2020 (Subscrita pelos Srs. Vereadores do CDS/PP)

Aprovar a alteração à Proposta n.º 874/2020 - "Aprovar a realização do Orçamento Participativo (OP) de Lisboa 2021, o valor a afetar e as Normas de Participação", nos termos da proposta;


Rejeitada com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	6 (4CDS/PP e 2PPD/PSD)	10 (5PS, 2Ind., 2PCP e 1BE)	0

Proposta n.º 12/2021 (Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Grilo)

Aprovar a alteração à Proposta n.º 721/2020 que aprovou a transferência da 3.ª prestação, referente ao Ano Letivo de 2019/2020, e da 1.ª prestação, referente ao Ano Letivo 2020/2021, bem como o aumento dos correspondentes cabimentos e compromissos e as minutas das respetivas adendas, no âmbito dos Protocolos de execução das Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, regista-se que a presente reunião foi realizada por via telemática, através da plataforma "Teams" e transmissão "Streaming".

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à *supra* citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, eu, , Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, mandei lavrar.

Paços do Concelho, em 27 de janeiro de 2021

O Presidente:


Fernando Medina

**138ª Reunião
85ª Sessão Extraordinária
Realizada em 2 de março de 2021**

ATA EM MINUTA

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos n.ºs 4 e 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Regimento da Assembleia e, ainda, na Deliberação n.º 353/AM/2017 (Proposta n.º 005/PAM/2017), deliberou a Assembleia Municipal de Lisboa aprovar em minuta a ata e o texto das deliberações tomadas na reunião de 2 de março de 2021, e a seguir discriminadas, constituindo o presente documento a ata em minuta. -----
Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, regista-se que a presente reunião foi realizada por videoconferência, através da plataforma *Teams*. -----

Aprovação da Ata n.º 122, de 3 de novembro de 2020

Apreciação e aprovação da ata. -----

(Aprovada por unanimidade. Os Deputados Municipais que não estiveram presentes na reunião a que esta ata respeita não participaram na aprovação da mesma, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 34 do CPA) -----

(Ausência do Grupo Municipal do PCP e dos(as) Deputados(as) Municipais Independentes Raul Santos e Teresa Craveiro nesta votação)-----

Declarações Políticas

Declarações Políticas (com votos, moções e recomendações), de acordo com a Convocatória da 85.ª Sessão Extraordinária. Foram apresentados 6 Votos, 3 Moções e 7 Recomendações, *ao abrigo do artigo 40º do Regimento*:-----

José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro – Abstenção: PCP/ PEV) -----

Voto 138/02 (PCP)

(Subscrito pelo Grupo Municipal do PCP e por seis Deputados(as) Municipais Independentes) -----

Apreciação do Voto 138/02 (PCP) – Voto de Saudação pelos 96 anos do nascimento de Carlos Paredes, homenagem à vida e obra dedicada à música e ao povo português, ao abrigo do disposto na alínea c) do art.º 15º do Regimento; -----

Parte deliberativa do Voto 138/02 (PCP): -----

“A esta saudação, juntamos o desejo de que esta Assembleia reunida a 2 de Março de 2021 encete esforços para que em 2025 a Câmara Municipal de Lisboa assinale o centenário do nascimento de Carlos Paredes. -----

Mais propomos que esta saudação seja enviada à família de Carlos Paredes.” -----

(Aprovado por unanimidade) -----

(Ausência do Deputado Municipal Independente José Alberto Franco nesta votação)-----

Proposta n.º 10/CM/2021

(Subscrita pelo Vereador Ricardo Veludo) -----

Apreciação da Proposta 10/CM/2021 - Versão final da Alteração do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio e na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro; -----

- Parecer da 3ª Comissão Permanente
- **Recomendação 138/01 (3ª CP)**

(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Rui Costa e Teresa Craveiro – Contra: PCP – Abstenção: BE/ PAN/ PEV/ PPM/ Deputados Municipais Independentes: Raul Santos e Rodrigo Mello Gonçalves) -----

(Ausência da Deputada Municipal Independente Joana Alegre, nesta votação) -----

Com a necessária correção dos erros materiais abaixo transcritos: -----

No considerando 2): -----

Onde consta: -----

(...) "Proposta n.º 629/CM/2018, publicada no Diário da República, 2º série, de 22 de outubro de 2018: "(...); -----

Deve constar: -----
(...) "Proposta n.º 629/CM/2018, publicada no Diário da República, 2º série, n.º 203, de 22 de outubro de 2018, através do Aviso n.º 15188/2018: "(...). -----

No considerando 5): -----
Onde consta: -----
(...) "Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial "(...); -----

Deve constar: -----
(...) "Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial "(...). -----

No corpo introdutório da parte deliberativa: -----
Onde consta: -----
(...) "na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "(...); -----

Deve constar: -----
(...) "na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "(...). -----

**Recomendação n.º 138/01 (3ª CP)
Resultante do Parecer da 3ª
Comissão Permanente sobre a
Proposta 10/CM/2021**

(Subscrita pela 3ª Comissão Permanente) -----

Recomendação 138/01 (3ª CP) sobre a Proposta 10/CM/2021

A Proposta 10/CM/2020 está relacionada com a alteração do plano de pormenor que se pretende realizar e não põe em causa nem envolve a reconsideração ou a reapreciação global das suas opções estratégicas, mantendo-se válidos e actuais os objectivos programáticos neles estabelecidos. -----

Assim, mantendo os mesmos princípios de intervenção – nomeadamente no que respeita à organização espacial, ao desenho urbano, à implantação e volumetria das edificações – a alteração do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa visa essencialmente a flexibilização de usos e a correcta aplicação dos conceitos e critérios definidos no PDM, bem como a criação de condições mais favoráveis à imediata execução do plano. -----

Da análise efectuada e em face do exposto, os Grupos Municipais e os Deputados Municipais Independentes da 3ª Comissão Permanente propõem à Assembleia Municipal de Lisboa que recomende à Câmara Municipal de Lisboa que: -----

1. No âmbito da futura implementação do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa se faça a avaliação do tipo de equipamentos sociais (ex: creches) em carência, para que sejam colmatadas as falhas que possam vir a existir, inclusive ao nível do R/C de molde a servir a população residente e os trabalhadores do forte sector terciário da envolvente; -----
2. Seja efectuado um estudo de qualificação do espaço público, de forma a valorizar toda a área do Plano de Pormenor, equipando todo aquele espaço com mobiliário urbano e com iluminação, salientando-se aqui a priorização do Projecto da Avenida José Malhoa, consagrando mobiliário urbano e iluminação condizentes com a importância desta Avenida inaugurada já no século XX. Pretende-se que seja seleccionada a execução de Projectos Âncora ligados aos Planos Municipais de Urbanização; -----
3. A proposta do Terminal Rodoviário pensada para a zona de Sete Rios, seja apresentada a esta Assembleia Municipal com a brevidade possível. " -----

(Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor** PS/ PSD/ CDS-PP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro – **Abstenção:** PCP) -

Proposta n.º 860/CM/2020

(Subscrita pelo Vereador Ricardo Veludo) -----

Apreciação da Proposta 860/CM/2020 - Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila Afifense, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro; -----

- Parecer da 3ª Comissão Permanente
- **Recomendação 138/02 (3ª CP)**

(Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor** PS/ PSD/ PCP/ BE/ PAN/ MPT/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro – **Abstenção:** CDS-PP/ PEV/ PPM)

Com a necessária correção do erro material abaixo transcrito: -----

Na parte deliberativa: -----

Onde consta:

(...) "ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro," (...);

Deve constar: -----

(...) "ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "(...). -----

**Recomendação nº 138/02 (3ª CP)
Resultante do Parecer da 3ª
Comissão Permanente sobre a
Proposta 860/CM/2020**

(Subscrita pela 3ª Comissão Permanente) -----

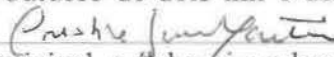
Recomendação 138/02 (3ª CP) sobre a Proposta 860/CM/2020

*“Submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a delimitação da
Área de reabilitação Urbana da Vila Afifense*

A Comissão recomenda que, na Carta Municipal de Habitação em elaboração, pelos respectivos Pelouros da Habitação e do urbanismo - Proposta 870/CM/2019 - sejam identificadas e referenciadas estas situações de degradação, bem como os Pátios e Vilas que fazem parte do Inventário Municipal do PDM de 1994, revertido na sua revisão para o PDM de 2012 e que, igualmente, sejam identificadas propostas de intervenção e potencial urbanístico, considerando que algumas destas tipologias são propriedade municipal.” -----

(Aprovada por unanimidade) -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa não esteve presente nesta Reunião, tendo-se feito representar pelo **Senhor Vice-Presidente João Paulo Saraiva**, seu substituto legal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ainda em vigor, *a contrario*, por força da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-

Nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 90.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa e, ainda, ao abrigo do despacho da então Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, datado de oito de outubro de dois mil e dezoito, exarado em folha anexa à Proposta nº 1/SMAM/2017, eu , Coordenadora do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, a elaborei e subscrevi.-----

Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada esta sessão às dezanove horas e trinta e três minutos. -----

Assembleia Municipal de Lisboa, em dois de março de dois mil e vinte e um.-----

----- O Presidente -----


----- José -----

----- Leitão -----